



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Lei Municipal n.º. 518/2020, de 15 de Junho do ano de 2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Terezinha/PE para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 dezembro de 2024 e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Terezinha/PE, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, ficam assim afixados:**

**I - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Santa Terezinha – Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais);**

**II - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Santa Terezinha – Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais);**

**III - O subsídio mensal de cada Secretário de Santa Terezinha – Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);**

**Art. 2º- O valor dos subsídios fixado nesta Lei não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.**

**Art. 3º- Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64;**



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 4º - Os novos subsídios terão validade inicial em janeiro de 2021 e durará todo o próximo mandato executivo, sem qualquer acréscimo, findando-se em 31 de dezembro de 2024;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2021;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha (PE), em 15 de Junho do ano de 2020.



**Geovane Martins**  
PREFEITO

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º. 518/2020, DE 15 DE JUNHO DO ANO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Terezinha/PE para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Terezinha/PE, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, ficam assim afixados:

I - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Santa Terezinha – Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais);

II - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Santa Terezinha – Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais);

III - O subsídio mensal de cada Secretário de Santa Terezinha – Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);

Art. 2º- O valor dos subsídios fixado nesta Lei não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º- Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 4º - Os novos subsídios terão validade inicial em janeiro de 2021 e durará todo o próximo mandato executivo, sem qualquer acréscimo, findando-se em 31 de dezembro de 2024;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2021;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha (PE), em 15 de Junho do ano de 2020.

**GEOVANE MARTINS**

Prefeito

**Publicado por:**

Emerson Philip Martins Maia

**Código Identificador:**BAC8EF3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/10/2020. Edição 2692  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>